www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 02 de julho de 2026 | Edição nº 2675 | Página 1 de 78

## SUMÁRIO

**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos Normativos*** ..... 2
Atos da Presidência ..... 2
***Sessão Extraordinária*** ..... 2
Ordem do Dia - Autógrafos ..... 2

**Secretaria de Administração** ..... 75
***Licitações e Contratos*** ..... 75
Extrato ..... 75

**Secretaria de Assistência Social** ..... 76
***Atos Oficiais*** ..... 76
Resoluções ..... 76

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Administrativos

### Portarias

**PORTARIAS**

---

**Número:** 161/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
ALTERA PARA 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR JOSÉ CLAUDEMIR GOMES DA SILVA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

---

**Número:** 162/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
ALTERA PARA 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA KAREN CHRISTIANE CARRIERO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

---

**Número:** 163/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
ALTERA PARA 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LISBOA, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

---

**Número:** 164/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SERGIO JOSE MORAES DA SILVA, SENDO 30 (TRINTA) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JULHO DE 2026.

---

**Número:** 165/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR APARECIDO AREVALO, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

---

**Número:** 166/2026/CM
**Data:** 30/06/2026
EXONERA O SERVIDOR PHILIPE MARTINS, DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO-PARLAMENTAR, NÍVEL CC-4, DE PROVIMENTO COMISSIONADO, A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2026.

---

.....

### Atos Normativos

### Atos da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8 , DE 1 DE JULHO DE 2026**

*NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECESSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 7/2026.*

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Ficam nomeados os nobres vereadores **Clayton Roberto Finamore** (PSD), **Fábio André de Souza Borriero** (Republicanos) e **Hélio Rocha Oliveira** (PL), para constituírem a Comissão de Recesso, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar de 1º a 31 de julho de 2026, em atendimento a Resolução nº 7, de 23 de junho de 2026.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 1 de julho de 2026.

***ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA***
Presidente
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
***MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA***
Secretária Geral

.....

### Sessão Extraordinária

### Ordem do Dia - Autógrafos

**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
**30/06/2026**
**ORDEM DO DIA**
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 37/2026**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO, PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL E COREOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil

Banda Marcial de Louveira – BAMALO, inscrita no CNPJ sob nº 66.072.240/0001-00, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 02, Área de Lazer do Trabalhador, Município de Louveira/SP, visando à manutenção da prestação de serviços gratuitos de educação musical e coreográfica destinados a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira.

**Art. 2º.** As obrigações, direitos, responsabilidades e demais condições da parceria são aquelas previstas na minuta do Termo de Fomento anexa, a qual integra a presente Lei para todos os fins de direito,como parte indissociável e inseparável deste diploma legal.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO o valor global de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinado à execução do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, visando à manutenção e continuidade dos serviços gratuitos de educação musical e coreográfica prestados à população do Município, pelo período de 07 (sete) meses.

**Parágrafo Único**. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão transferidos à Organização da Sociedade Civil em 07 (sete) parcelasmensais,

conforme cronograma de desembolso constantedo Plano de Trabalho e do respectivo Termo de Fomento aprovado pelo Poder Público.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.50.43 – Ficha 474 – Fonte 1, suplementada, se necessário.

**Art. 5º**. Esta Leientrará em vigorna data de sua publicação.

Louveira, 1 de julho de 2026.

***ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA***
Presidente
***LEANDRO LOURENÇON***
1º Secretário
***EDVAN JOAQUIM DA SILVA***
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

***MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA***
Secretária Geral

.....

**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
**30/06/2026**
**ORDEM DO DIA**
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 37/2026**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício fiscal de 2027, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre repasses ao terceiro setor e realização de convênios;

VIII - O Regime de execução das emendas parlamentares impositivas;

IX – As disposições gerais

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com alterações posteriores:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – demonstrativo das Metas Anuais;

III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos

VII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

IX – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);

XIV – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

XV – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

XVI – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

XVII – demonstrativo da Receita Estimada – RPPS;

XVIII – demonstrativo da Despesa Estimada – RPPS

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 4° As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 15 de julho de 2026, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1° Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3° Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, 20% (vinte por cento) dos limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/21.

§ 4° São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

Art. 5° O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 de julho de 2026, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000 e Emenda Constitucional n° 58/2009.

**CAPÍTULO III**

**DAS METAS FISCAIS**

Art. 6° As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7° Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8° Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9° O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do “caput” deste

artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

X. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XI. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XVIII. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25 e Emenda Constitucional n° 58;

XIX. Receita corrente líquida com base no art. 2°, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000;

XX. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29 e Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2° Da Lei Orçamentária constará ainda:

I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3° Exclui-se do limite fixado no inciso II do § 2º deste artigo, e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2026.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

## CAPÍTULO V
## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1° O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2° A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo

acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 12. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, mediante definição das prioridades de investimento de interesse local, por meio de regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, constantes do Plano Plurianual vigente no exercício de 2027, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente às modificações realizadas.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1° do art. 100 da Constituição Federal, caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos o envio à Secretaria de Finanças e Economia da relação dos valores devidos, a título de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no "caput" deste artigo será realizado na forma de duodécimos, em observância ao disposto no art. 214 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no" caput" do art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31, todos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1° Excluem-se do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3° Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no "caput" deste artigo a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 20. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 22. Ficam as Autarquias, Fundação e Empresa Pública autorizadas, por decreto do Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2027, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia, Fundação e Empresa Pública.

Art. 23. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

I. Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;

II. Operações de crédito; ou

III. Inexistência de dotações orçamentárias específicas ou com codificação apropriada.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei

Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se esses estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5° da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. A autorização para utilização dos recursos de que trata o " caput" deste artigo será de competência do Chefe do Executivo, mediante a apresentação de justificativa fundamentada por parte do órgão interessado, condicionada ao enquadramento na hipótese tratada neste artigo.

Art. 29. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2026, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II. A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 36. As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme as disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal vigente, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 26, desta Lei.

Art. 37. O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeira.

Parágrafo único. Para fins de recomposição salarial e valorização dos servidores públicos municipais, a Administração poderá considerar a evolução inflacionária do período, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as metas fiscais e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Fed*eral nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 38. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até o dia 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3° bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4°, do art. 39,

da Constituição Federal.

Art. 40. No exercício de 2027, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 38 desta Lei;

II. Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus respectivos âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante projeto de lei, a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, com o objetivo de promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Louveira, conforme os resultados das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada anualmente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MF nº 464, de 19 de dezembro de 2018, sendo obrigatória a adoção de medidas saneadoras nos casos em que for constatado desequilíbrio financeiro ou atuarial.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44. A estimativa da receita de que trata o art. 44 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A renúncia de receita decorrente dessas medidas deverá observar os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, já considerados na apuração do resultado primário.

§ 2° A parcela de receita orçamentária prevista no" caput" deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 45. O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei n° 1.693, de 15 de abril de 2004.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 46. Para efeitos desta Lei entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

§ 1º Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação

voluntária dos cidadãos.

§ 2º Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I. comprovarem capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II. estiverem em condições satisfatória de funcionamento;

III. tenham prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV. atenderem aos demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 47. Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 48. Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 49. Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 50. A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 51. Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I. Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III. Manifestação favorável da Secretaria de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV. Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3° da Constituição Federal);

VI. Demais requisitos dispostos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 52. A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta à União.

Art. 53. Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 54. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1° Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

I. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

III. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros;

d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível

com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

g) responsabilidades dos partícipes;

h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2° Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 55. Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 56. O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 57. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 58. É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I. Não constituam patrimônio de indivíduo;

II. Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e

III. Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 59. As despesas relacionadas aos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal n° 13.019/14 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis à execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n° 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2027, observando-se o seguinte:

I. O valor máximo anual que cada uma delas receberá será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade;

II. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei;

III. O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições;

IV. Atender a todas as exigências das Instruções n° 01/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que vier a sucedê-las, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 61 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, por meio da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 62. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições:

I. apresentação de justificativa da necessidade do recurso;

II. cronograma do repasse;

III. garantir à Administração Direta o direito à fiscalização;

IV. relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;

V. prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 63. Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril 2021.

## CAPÍTULO X
## DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 64. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no §4º do art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Art. 65. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, nos termos do § 9.º do art. 212 da Lei Orgânica do Município;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação.

Art. 66. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37, da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja

aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 64 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - descrição das metas;

IV - descrição da aplicação das despesas; e

V - informações de conta-corrente específica.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados ou sua realização fora dos prazos previstos poderá caracterizar impedimento técnico.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa, no âmbito de projetos, atividades ou operações especiais já previstos na Lei Orçamentária Anual, quando estritamente necessário à adequada execução orçamentária.

Art. 70. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2027 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 71. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 72. Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III - Pagamento do serviço da dívida.

Art. 73. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 74. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 75. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 76. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 77. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 78. A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 79. Em atendimento à Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de

informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;

II. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único. O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 81. Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 82. Na hipótese de projeção de resultado fiscal negativo nas metas estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 84. As metas fiscais e os resultados dos programas deverão ser avaliados em audiências públicas quadrimestrais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 1 de julho de 2026.

***ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA***
Presidente

***LEANDRO LOURENÇON***
1º Secretário

***EDVAN JOAQUIM DA SILVA***
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

***MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA***
Secretária Geral

.....

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

| PASSIVO CONTINGENTE | | | |
|---|---|---|---|
| **RISCOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| Demandas Judiciais | 5.535.293,28 | Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias. | 5.535.293,28 |
| SUBTOTAL | 5.535.293,28 | SUBTOTAL | 5.535.293,28 |
| TOTAL | 5.535.293,28 | TOTAL | 5.535.293,28 |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

## ANEXO DE METAS FISCAIS

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x100 | %RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x100 | %RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x100 | %RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Receitas Primárias (I) | 754.776.650,00 | 727.145.134,87 | 3,744 | 106,931 | 771.521.602,62 | 718.142.100,30 | 3,828 | 106,985 | 786.512.345,21 | 705.770.436,49 | 3,902 | 106,777 |
| Despesa Total | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Despesas Primárias (II) | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (7.061.132,00) | (6.802.631,98) | (0,035) | (1,000) | (7.200.983,00) | (6.702.766,37) | (0,035) | (0,998) | (7.342.945,20) | (6.589.131,97) | (0,036) | (0,996) |
| Dívida Pública Consolidada | 326.898.816,00 | 314.931.421,96 | 1,621 | 46,312 | 274.853.428,00 | 255.837.059,37 | 1,363 | 38,113 | 227.279.736,00 | 203.947.616,91 | 1,127 | 30,855 |
| Dívida Consolidada Líquida | 326.898.816,00 | 314.931.421,96 | 1,621 | 46,312 | 274.853.428,00 | 255.837.059,37 | 1,363 | 38,113 | 227.279.736,00 | 203.947.616,91 | 1,127 | 30,855 |
| Resultado Nominal | (129.766.592,56) | (125.015.985,12) | (0,643) | (18,384) | (52.045.388,00) | (48.444.507,73) | (0,258) | (7,217) | (47.573.692,00) | (42.689.864,40) | (0,236) | (6,458) |

| Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00) | | | Índices de inflação (%) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | 2028 | 2029 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 20.154.612.000,00 | 20.154.612.000,00 | 20.154.612.000,00 | 3,80 | 3,50 | 3,73 |

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# ANEXO III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | %PIB | %RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | %PIB | %RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 676.697.500,00 | 67,669 | 109,687 | 664.362.996,81 | 3,296 | 106,279 | (12.334.503,19) | (1,82) |
| Receitas Primárias (I) | 674.380.000,00 | 67,438 | 109,311 | 661.905.446,74 | 3,284 | 105,886 | (12.474.553,26) | (1,85) |
| Despesa Total | 646.937.645,60 | 64,693 | 104,863 | 630.272.280,46 | 3,127 | 100,826 | (16.665.365,14) | (2,58) |
| Despesas Primárias (II) | 646.937.645,60 | 64,693 | 104,863 | 630.272.280,46 | 3,127 | 100,826 | (16.665.365,14) | (2,58) |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 27.442.354,40 | 2,744 | 4,448 | 31.633.166,28 | 0,156 | 5,060 | 4.190.811,88 | 15,27 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 443.713.054,33 | 2,201 | 70,981 | 443.713.054,33 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 443.713.054,33 | 2,201 | 70,981 | 443.713.054,33 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 108.232.824,18 | 0,537 | 17,314 | 108.232.824,18 | 0,00 |

| PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00) | |
|---|---|
| Previsto em 2025 | Realizado em 2025 |
| 1.000.000.000,00 | 20.154.612.000,00 |

| Receita Corrente Líquida (Em R$ 1.000.000,00) | |
|---|---|
| Previsto em 2025 | Realizado em 2025 |
| 616.934.500,00 | 625.106.463,30 |




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# ANEXO IV - Demonstrativo das Metais Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total | 682.381.744,68 | 664.362.996,81 | (2,65) | 726.118.624,00 | 9,29 | 761.837.782,00 | 4,91 | 778.722.585,62 | 2,21 | 793.855.290,41 | 1,94 |
| Receitas Primárias (I) | 626.689.763,36 | 661.905.446,74 | 5,61 | 717.830.812,72 | 8,44 | 754.776.650,00 | 5,14 | 771.521.602,62 | 2,21 | 786.512.345,21 | 1,94 |
| Despesa Total | 753.969.568,01 | 630.272.280,46 | (16,41) | 726.118.624,00 | 15,20 | 761.837.782,00 | 4,91 | 778.722.585,62 | 2,21 | 793.855.290,41 | 1,94 |
| Despesas Primárias (II) | 753.969.568,01 | 630.272.280,46 | (16,41) | 726.118.624,00 | 15,20 | 761.837.782,00 | 4,91 | 778.722.585,62 | 2,21 | 793.855.290,41 | 1,94 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (127.279.804,65) | 31.633.166,28 | (124,85) | (8.287.811,28) | (126,19) | (7.061.132,00) | (14,81) | (7.200.983,00) | 1,98 | (7.342.945,20) | 1,97 |
| Dívida Pública Consolidada | 335.480.230,15 | 443.713.054,33 | 32,26 | 456.665.408,56 | 2,91 | 326.898.816,00 | (28,42) | 274.853.428,00 | (15,93) | 227.279.736,00 | (17,31) |
| Dívida Consolidada Líquida | 335.480.230,15 | 443.713.054,33 | 32,26 | 456.665.408,56 | 2,91 | 326.898.816,00 | (28,42) | 274.853.428,00 | (15,93) | 227.279.736,00 | (17,31) |
| Resultado Nominal | 215.480.230,15 | 108.232.824,18 | (49,78) | 12.952.354,23 | (88,04) | (129.766.592,56) | (1.101,87) | (52.045.388,00) | (59,90) | (47.573.692,00) | (8,60) |

| ESPECIFICAÇÃO | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total | 745.814.300,30 | 692.664.860,47 | (7,13) | 726.118.624,00 | 4,82 | 733.947.766,85 | 1,07 | 724.844.866,67 | (1,25) | 712.359.568,46 | (1,73) |
| Receitas Primárias (I) | 684.945.327,17 | 690.102.618,77 | 0,75 | 717.830.812,72 | 4,01 | 727.145.134,87 | 1,29 | 718.142.100,30 | (1,24) | 705.770.436,49 | (1,73) |
| Despesa Total | 824.056.754,44 | 657.121.879,60 | (20,26) | 726.118.624,00 | 10,49 | 733.947.766,85 | 1,07 | 724.844.866,67 | (1,25) | 712.359.568,46 | (1,73) |
| Despesas Primárias (II) | 824.056.754,44 | 657.121.879,60 | (20,26) | 726.118.624,00 | 10,49 | 733.947.766,85 | 1,07 | 724.844.866,67 | (1,25) | 712.359.568,46 | (1,73) |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (139.111.427,27) | 32.980.739,16 | (123,70) | (8.287.811,28) | (125,12) | (6.802.631,98) | (17,93) | (6.702.766,37) | (1,47) | (6.589.131,97) | (1,70) |
| Dívida Pública Consolidada | 366.665.660,48 | 462.615.230,44 | 26,16 | 456.665.408,56 | (1,29) | 314.931.421,96 | (31,04) | 255.837.059,37 | (18,77) | 203.947.616,91 | (20,29) |
| Dívida Consolidada Líquida | 366.665.660,48 | 462.615.230,44 | 26,16 | 456.665.408,56 | (1,29) | 314.931.421,96 | (31,04) | 255.837.059,37 | (18,77) | 203.947.616,91 | (20,29) |
| Resultado Nominal | 235.510.750,88 | 112.843.542,49 | (52,09) | 12.952.354,23 | (88,53) | (125.015.985,12) | (1.065,19) | (48.444.507,73) | (61,25) | (42.689.864,40) | (11,88) |

| Índices de inflação (%) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 4,83 | 4,26 | 4,10 | 3,80 | 3,50 | 3,73 |

| Valores de Referência | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Valor corrente | Valor corrente | Valor corrente | Valor corrente | Valor corrente | Valor corrente |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## ANEXO V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 850.805.048,53 | 289.982.878,66 | 100,00 | 276.467.893,53 | 100,00 | 284.354.276,34 | 100,00 |
| **TOTAL** | 289.982.878,66 | 100,00 | 276.467.893,53 | 100,00 | 284.354.276,34 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2025** | **%** | **2024** | **%** | **2023** | **%** |
| 177.953.618,30 | 91.866.374,05 | 100,00 | 73.838.162,28 | 100,00 | 12.249.081,97 | 100,00 |
| **TOTAL** | 91.866.374,05 | 100,00 | 73.838.162,28 | 100,00 | 12.249.081,97 | 100,00 |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos Para o Exercício

Exercício: 2027

**PROGRAMA**

0011 Governança e Transparência

**UNIDADE GESTORA**

01.01.01 SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL

**OBJETIVO**

Gerenciar as atividades da secretaria; Adiantamentos; Atendimento na ouvidoria; Manutenção da frota municipal; Garantir a transparência nos atos públicos

**JUSTIFICATIVA**

Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compativel; Garantir agilidade na resolução de eventos energenciais; A implementação e o fortalecimento de uma ouvidoria pública eficiente são fundamentais para garantir a transparência, a escuta ativa da população e o aprimoramento contínuo da gestão pública. Por meio da ouvidoria, o cidadão tem um canal direto e acessível para apresentar sugestões, críticas, denúncias, elogios e reclamações, exercendo seu papel de controle social; Garantir que os veículos da frota municipal estejam em plena condições de uso;

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| TEMPO MÉDIO | DIAS | 1.00000 |
| VALOR INVESTIDO EM PUBLICIDADE | PERCENTUAL | 1.00000 |
| VALOR INVESTIDO EM PROPAGANDA | PERCENTUAL | 1.00000 |
| NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| QUANTIDADE DE ALIMENTOS ARRECADADOS E DISTRIBUÍDOS | QUILO | 1.00000 |
| NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS | PESSOAS | 57.00000 |
| NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | UNIDADE | 36.00000 |
| ATENDIMENTO NA OUVIDORIA CONCLUÍDO | PERCENTUAL | 0.65000 |
| NÚMERO DE ALISTAMENTO MILITAR | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PERCENTUAL DE JOVENS PARTICIPANTES | PERCENTUAL | 1.00000 |
| NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS | UNIDADE | 25.00000 |
| CAMPANHAS REALIZADAS | Divulgações Realizadas | 50.00000 |

**PROGRAMA**

0021 Desenvolve Louveira

**UNIDADE GESTORA**

01.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**OBJETIVO**

Programa De Desenvolvimento Da Agricultura No Município; Subsidio Ao Premio De Seguro Agrícola; Subsidio Ao Incentivo Da Viticultura E Fruticultura; Serviços De Consultoria; Incentivo Municipal De Apoio Ao Cultivo Protegido; Incentivo De Desenvolvimento Turístico;

**JUSTIFICATIVA**

Ações promocionais; Eventos Turísticos; Serviços De Consultoria Empresarial; Desenvolvimento da indústria comercio e serviço; Manutenção do Sistema informatizado de apuração de ICMS). ; BANCO DO POVO; SALA DO EMPREENDEDOR; Serviço de Atendimento ao Trabalhador; SEBRAE AQUI

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 19.00000 |
| PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADE | 572.00000 |

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| AGRICULTORES ATENDIDOS | UNIDADE | 225.00000 |
| NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS | UNIDADE | 190.00000 |
| OBRA | PERCENTUAL | 0.25000 |
| VOLUME DE CREDITO OFERTADO | UNIDADE | 150.00000 |
| VAGAS DE EMPREGO OFERECIDAS | UNIDADE | 700.00000 |
| EMPREENDEDORES ATENDIDOS | UNIDADE | 260.00000 |
| ATRATIVOS TURÍSTICOS ATENDIDOS | UNIDADE | 25.00000 |

**PROGRAMA**

0031 Louveira Acolhedora

**UNIDADE GESTORA**

01.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**OBJETIVO**

Assegurar a consolidação e o pleno funcionamento da política de assistência social no município, por meio do fortalecimento institucional, técnico, orçamentário e financeiro da gestão do SUAS.

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental para garantir as condições institucionais, operacionais e financeiras necessárias à efetividade da política de assistência social no município. Ao integrar áreas estratégicas como orçamento, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, Cadastro Único e controle social, promove a organização da gestão do SUAS, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, a transparência na execução das ações e a articulação com as demais esferas de governo, sendo essencial para garantir a oferta contínua, adequada e abrangente dos serviços, programas e projetos da assistência social.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| NÚMERO DE TRABALHADORES CAPACITADOS | PESSOAS | 35.00000 |
| NÚMERO DE NOVOS TRABALHADORES CONTRATADOS | PESSOAS | 5.00000 |
| EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | UNIDADE | 1.00000 |
| QUANTIDADE DE FAMÍLIAS INSERIDAS E ATUALIZAÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1759.00000 |
| NÚMERO DE CAMPANHAS REALIZADAS | UNIDADE | 2.00000 |
| NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS | UNIDADE | 6.00000 |
| NÚMERO DE ESTUDOS ELABORADOS E PUBLICADOS | UNIDADE | 3.00000 |
| PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PREVISTO EM LOA | PERCENTUAL | 0.85000 |
| NÚMERO DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARCERIA | UNIDADE | 3.00000 |
| NÚMERO DE APRESENTAÇÕES | UNIDADE | 2.00000 |
| NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1.00000 |
| NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS | UNIDADE | 800.00000 |
| NÚMERO DE OFICINAS OFERTADAS | UNIDADE | 14.00000 |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 50.00000 |
| PERCENTUAL DE FAMÍLIAS | PERCENTUAL | 0.90000 |
| QUANTIDADE DE AÇÕES EXECUTADAS | UNIDADE | 4.00000 |
| QUANTIDADE DE VISITAS E/OU REUNIÕES | UNIDADE | 4.00000 |
| PUBLICAÇÃO DO DECRETO | UNIDADE | 1.00000 |
| PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO | PERCENTUAL | 0.90000 |
| PUBLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO | UNIDADE | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0041 Segurança Jurídica

**UNIDADE GESTORA**

01.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

**OBJETIVO**

Dar segurança jurídica para todos as atividades, projetos e ações da prefeitura; Representar e defender a Prefeitura em processos jurídicos perante os órgãos competentes, garantindo a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica da gestão pública;

**JUSTIFICATIVA**

Garantir segurança jurídica às atividades; Cumprimentos das normais legais; Recuperação de Dívida Ativa; Garantia de defesa dos direitos dos consumidores (procon); Gestão adequada de pagamento de precatórios; Atendimento de despesas de pequena monta; Despesas com Pessoal; Demais atividades para manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos. Promover a judicialização de processos quando necessário, atuando com responsabilidade técnica para assegurar os direitos do município e o cumprimento da legislação.; Divida Ativa recuperada; Manutenção das ações do Procon voltadas ao atendimento dos munícipes;

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| PROCESSOS ANALISADOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| ATUAÇÃO EM PROCESSOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PROCESSOS JUDICIALIZADOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA | PERCENTUAL | 1.00000 |
| REPOSITÓRIOS PAGOS NO PRAZO LEGAL | PERCENTUAL | 1.00000 |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 23.00000 |

**PROGRAMA**

0051 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**UNIDADE GESTORA**

01.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**OBJETIVO**

Promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Louveira, por meio da modernização da infraestrutura, expansão da mobilidade, otimização dos serviços públicos e planejamento territorial estratégico.

**JUSTIFICATIVA**

Atender às crescentes demandas da população de Louveira e para sustentar o crescimento ordenado da cidade. As ações de Infraestrutura Urbana (drenagem, iluminação pública, aporte hídrico) e Mobilidade Urbana (pavimentação, anel viário, transporte público). A Construção, Ampliação, Reforma e Restauro de Próprios Municipais (escolas, centro tecnológico de inovação, UBSs, centros esportivos). A categoria de Estudos e Projetos é a base para a tomada de decisões estratégicas, como a elaboração de planos diretores, que guiarão o desenvolvimento futuro da cidade de maneira planejada e com foco no longo prazo. as ações de Habitação e Loteamento visam suprir a necessidade habitacional e promover o desenvolvimento econômico local.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| OBRAS E MELHORIAS EM MOILIDADE URBANA | METROS QUADRADOS | 1000.00000 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS | UNIDADE | 2.00000 |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS | UNIDADE | 1.00000 |
| ESTUDOS E PROJETOS | UNIDADE | 3.00000 |

**PROGRAMA**

0061 Louveira em Movimento

**UNIDADE GESTORA**

01.06.01 SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

**OBJETIVO**

Reforma de Próprios Públicos Esportivos e Área de Lazer; Construção de Próprios Públicos Esportivos; Construção de Próprios Públicos de Lazer; Gestão de Pessoal; Gestão de Próprios Públicos; Adiantamentos; Convênios e Parcerias; Formação de Base; Competições Municipais;

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimento do Plano de Governo (Promoção de reforma e adaptação de todos os espaços de lazer e esportivo para todas as faixas etárias; Qualificar as Instalações Esportivas); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de complexos esportivos; Construção de Ginásio de Esportes e quadras; Construção de Canchas de Malha e Bocha; Construção de Espaço à Capoeira); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de Parque para as Crianças; Construção de Parque Sonoro; Instalação de Playgrounds); Contratação de mais funcionários a fim de promover mais saúde através de gestão de políticas públicas voltadas ao exercício físico; Gerenciamento Administrativo dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer (Secretaria, Parques, Fazenda e Complexos);

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 100.00000 |
| OBRAS | UNIDADE | 58.00000 |
| REFORMA DOS ESPAÇOS DESTINADOS À PRATICA DE ESPORTES | PERCENTUAL | 0.25000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| EVENTOS REALIZADOS | UNIDADE | 54.00000 |
| ATLETAS | UNIDADE | 75.00000 |
| NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | UNIDADE | 12.00000 |
| PRÓPRIOS PÚBLICOS GERENCIADOS | UNIDADE | 83.00000 |
| PATICIPAÇÃO EM EVENTOS | UNIDADE | 14.00000 |

**PROGRAMA**

0071 Gestão Fiscal Responsável

**UNIDADE GESTORA**

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

**OBJETIVO**

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

**JUSTIFICATIVA**

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 30.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |



Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PROGRAMA**

0072 Equilíbrio Fiscal

**UNIDADE GESTORA**

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

**OBJETIVO**

Realizar despesas que não contribuam para manutenção das ações do Governo, das quais não resulte um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**JUSTIFICATIVA**

Corresponde ao detalhamento da função Encargos Especiais, contendo despesas para amortização e pagamento de juros da Dívida Pública.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| JUROS E ENCARGOS | PERCENTUAL | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0073 Proteção Financeira

**UNIDADE GESTORA**

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

**OBJETIVO**

Reservar recursos orçamentários para atendimento do desiquilíbrio entre receita e despesa pública, de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**JUSTIFICATIVA**

A reserva para as emendas impositivas se se faz necessária devido a  emenda orgânica no Município, Reserva Previdência para cobertura das despesas dos aposentados do  grupo financeiro do Fundo de Previdência e a reserva de contingência para cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0081 Saúde Acessível

**UNIDADE GESTORA**

01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETIVO**

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom andamento dos processos da Secretaria de Saúde. Gestão de pacientes, medicamentos e insumos, além de fortalecer o acesso, a humanização e o acolhimento.

**JUSTIFICATIVA**

Manter o quadro completo de servidores assegura agilidade, qualidade e continuidade dos serviços, evitando sobrecarga e garantindo o cumprimento das metas. Prevê-se a aquisição de veículos para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e o aprimoramento da gestão de pacientes, medicamentos e insumos, com revisão da REMUME e uso racional dos recursos. Busca-se ampliar a atuação das equipes de APS com protocolos baseados em evidências, implantar a territorialização e ampliar de 6 para 7 UBS, além de contratar Agentes Comunitários de Saúde. Cobertura de rastreamento de câncer de colo do útero e de mama, ampliar coletas e exames complementares, agilizar consultas e implantar um Centro de Especialidades Médicas e novos exames no CEDIL. A reclassificação do Pronto Atendimento para UPA Porte II ampliará a capacidade e garantirá subsídio federal. Mantêm-se as ações de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Vigilância Sanitária para prevenir riscos e proteger a saúde pública.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| VEÍCULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 10.00000 |

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 94.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| EXAMES REALIZADOS | UNIDADE | 398934.00000 |
| RECEITUÁRIOS ATENDIDOS | UNIDADE | 100.00000 |
| ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLANTADA | UNIDADE | 100.00000 |
| RESIDÊNCIAS VISITADAS | PERCENTUAL | 0.30000 |
| USUÁRIOS VACINADOS | PERCENTUAL | 0.95000 |
| ESTABELECIMENTOS FISCALIZADOS | PERCENTUAL | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0091 Educação de Qualidade

**UNIDADE GESTORA**

01.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**OBJETIVO**

Viabilizar o acesso à educação para alunos.

**JUSTIFICATIVA**

Manutenção do transporte escolar; Manutenção dos profissionais de apoio ao fundeb - infantil; Manutenção dos profissionais de apoio ao atendimento de pessoas com deficiência; Distribuição de uniformes; Manutenção das atividades de apoio pedagógico; Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 250.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADE | 2980.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| CONVENIOS/SUBVENCOES | UNIDADE | 3.00000 |
| NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS | UNIDADE | 750.00000 |
| UNIDADE ESCOLAR REFORMADA | UNIDADE | 1.00000 |
| AUTOSSUFICIÊNCIA ENERGÉTICA | PERCENTUAL | 1.00000 |
| ESCOLAS ATENDIDAS - AÇÃO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL | UNIDADE | 3.00000 |

**PROGRAMA**

0101 Administração e Eficiência

**UNIDADE GESTORA**

01.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

**OBJETIVO**

Assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos, suprimentos, tecnologia e processos administrativos, ações que incluem o apoio a servidores na gestão de aposentadorias, suporte administrativo e tecnológico, estrutura de atendimento ao público e divulgações institucionais dos atos públicos.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as atribuições estratégicas da Secretaria de Administração, torna-se imprescindível garantir suporte às demandas funcionais, operacionais e tecnológicas que viabilizem o funcionamento da Prefeitura de Louveira. Destarte, os investimentos previstos em recursos humanos, suprimentos, tecnologia, consultorias especializadas e serviços de apoio, visam assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade, bem como a melhoria contínua no atendimento aos usuários de serviços públicos.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS | PESSOAS | 82.00000 |
| NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | UNIDADE | 12.00000 |
| PROGRAMA APOSENTADORIA | UNIDADE | 12.00000 |
| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | PERCENTUAL | 1.00000 |
| SUPRIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO | PERCENTUAL | 1.00000 |
| CONSULTORIA | UNIDADE | 2.00000 |
| ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO PÚBLICO | UNIDADE | 3.00000 |
| MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E FUNCIONAL | PERCENTUAL | 1.00000 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | PERCENTUAL | 1.00000 |
| SUPRIMENTOS E ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRTIVOS | UNIDADE | 850.00000 |

**PROGRAMA**

0111 Louveira mais bonita

**UNIDADE GESTORA**

01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

**OBJETIVO**

Modernização do sistema de Iluminação Pública; Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Infraestrutura em dia; Prevenção de enchentes; Drenagem urbana

**JUSTIFICATIVA**

Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Conservar Parques, Praças e Academias ao ar livre, mantendo a plena condições de utilização para a população. Desassoriar os rios a fim de evitar enchentes. O município possui 15 km de áreas que requerem serviço constante de desassoriamento; Readequar o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais no Centro e Bairro; Utilizar o produto da reciclagem de entulhos na conservação de estradas e logradouros públicos; Intensificar o trabalho de reparo em vias públicas;

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 51.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| TEMPO MÉDIO | DIAS | 60.00000 |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PONTOS LUMINOSOS | UNIDADE | 3100.00000 |
| ECONOMIA DE ENERGIA | UNIDADE | 3096515.00000 |
| DESTINAÇÃO DO LIXO ORGÂNICO | PERCENTUAL | 1.00000 |

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| DRENAGEM PLUVIAL | METRO LINEAR | 400.00000 |
| GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL | METROS CÚBICOS | 100.00000 |
| MANUTENÇÃO ASFÁLTICA | METROS QUADRADOS | 30000.00000 |

**PROGRAMA**

0121 Segurança e Bem Estar da População

**UNIDADE GESTORA**

01.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA

**OBJETIVO**

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança (Policiamento, Defesa Civil, Trânsito, etc).

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a infraestrutura e a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança, fortalecimento de fundos e conselhos, aprovação de estatutos e ampliação do efetivo da Guarda Municipal para até 150 servidores até 2029. Assegurar recursos para manutenção das unidades, pagamento de pessoal, aquisição de materiais, EPIs, armamentos, uniformes e equipamentos. Modernizar a mobilidade urbana com fiscalização eletrônica, videomonitoramento com reconhecimento facial e de placas, drones e viaturas inteligentes, além de renovação da frota. Contratar empresas para sinalização, gestão de infrações e consultoria em engenharia de tráfego, implantando ciclovias e melhorias de acessibilidade. Promover educação e fiscalização no trânsito, rondas escolares e ações preventivas contra violência e tráfico. Manter convênios com Bombeiros, Polícia Militar, Delegacia e Poupatempo. Investir em capacitação, treinamento físico, apoio psicológico, Defesa Civil e construção da sede integrada da Secretaria. etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| OBRAS E MELHORIAS EM MOILIDADE URBANA | METROS QUADRADOS | 25.00000 |
| FORTALECIMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DA MOBILIDADE | PERCENTUAL | 0.25000 |
| MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | PERCENTUAL | 0.25000 |
| FISCALIZAÇAO DO TRÂNSITO E AUTUAÇÕES | PERCENTUAL | 0.20000 |
| ABRANGER A INTEGRALIDADE DAS ESCOLAS | PERCENTUAL | 0.25000 |
| NÚMERO DE AUTUAÇÕES MENSAIS | PERCENTUAL | 0.05000 |
| PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO | UNIDADE | 2.00000 |
| MELHORAR A FISCALIZAÇÃO | UNIDADE | 2.00000 |
| QUANTIDADE DE SERVIDORES | PERCENTUAL | 1.00000 |
| ATENDIMENTO A MOBILIDADE ACESSÍVEL | PERCENTUAL | 0.15000 |
| REDUÇÃO DE AFASTAMENTOS E ATESTADOS MÉDICOS | PERCENTUAL | 0.25000 |
| REDUÇÃO DOS INDÍCES CRIMINAIS E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | PERCENTUAL | 0.15000 |
| REDUÇÃO DOS INDÍCES CRIMINAIS | UNIDADE | 1.00000 |
| QUANTIDADE DE VÍTIMAS E UNIDADES ESCOLARES | PERCENTUAL | 0.25000 |
| REDUÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS | PERCENTUAL | 0.30000 |

**PROGRAMA**

0131 Cultura em Ação

**UNIDADE GESTORA**

01.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

**OBJETIVO**

Administração dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos, Folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Adiantamentos; Realização de Eventos; Ações formativas e de capacitação; Parcerias com setor público.

**JUSTIFICATIVA**

Manutenção da folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A realização de eventos culturais e festividades que integram o calendário oficial do município visa promover o acesso à cultura, valorizar as tradições locais, fortalecer a identidade comunitária e fomentar a economia criativa, contribuindo para a dinamização do turismo e a geração de renda.; As parcerias com organizações da sociedade civil são instrumentos fundamentais para potencializar a atuação do poder público na promoção de políticas sociais, culturais e educacionais. Por meio de convênios e termos de colaboração, é possível ampliar o alcance das ações municipais, valorizar iniciativas comunitárias e garantir a efetividade e capilaridade dos serviços prestados à população.; etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 11.00000 |
| CONVENIOS ASSINADOS | UNIDADE | 1.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 0.20000 |
| EVENTOS REALIZADOS | UNIDADE | 10.00000 |
| NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | UNIDADE | 12.00000 |
| NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS | UNIDADE | 1400.00000 |
| TAXA DE OCUPAÇÃO | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PARCERIAS FIRMADAS | UNIDADE | 2.00000 |

**PROGRAMA**

0141 Saneamento sustentável

**UNIDADE GESTORA**

01.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

**OBJETIVO**

A Secretaria de Água e Esgoto desempenha papel estratégico na garantia do abastecimento de água potável e no tratamento de esgoto, assegurando a qualidade de vida e a saúde da população de Louveira.

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a execução ágil, eficiente e economicamente viável de manutenções, pequenas obras e serviços relacionados às redes de água, esgoto e suas vertentes, por meio da contratação de equipe terceirizada, suprindo a insuficiência de pessoal e equipamentos próprios; Construção do Tunel Linner (Licença de operação Represa do Fetá); Melhoria da captação do Rainha (em análise na CETESB); Captação Rio Capivari (em análise na CETESB); Construção de nova represa (barragem do Engenho Seco); Manutenção da caixa de areia e desassoreamento da Represa do Córrego Fetá (contínuo); Implantação de sistema de tratamento e desidratação do lodo da ETA (CONTRAPARTIDA); Programa de Troca de Hidrômetro; Construção de almoxarifado e refeitório da Eta; Aquisição e instalação de um gerador na Eta; Pintura e impermeabilização da ETA; Demolição da Eta velha; Aquisição de seladora; Expansão e melhorias nas redes de distribuição de água da cidade; Implantação do SIDEC-R nas captações; etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 79.00000 |
| ESTUDOS E PROJETOS | UNIDADE | 1.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| OBRA | PERCENTUAL | 0.20000 |
| HIDRÔMETROS | PERCENTUAL | 0.20000 |
| SERVIÇO CONCLUÍDO | PERCENTUAL | 0.50000 |
| REDE IMPLANTADA | METROS | 25.00000 |

**PROGRAMA**

0151 Gestão Ambiental e Sustentabilidade

**UNIDADE GESTORA**

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

**OBJETIVO**

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

**JUSTIFICATIVA**

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação.O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais. etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 20.00000 |
| PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADE | 8100.00000 |
| CONVENIOS ASSINADOS | UNIDADE | 1.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 24.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 6.00000 |
| MATERIAIS RECICLÁVEIS | TONELADA | 4480.00000 |
| RESÍDUOS | METROS CÚBICOS | 18600.00000 |
| SACOS VERDES DISTRIBUÍDOS | QUILO | 75000.00000 |
| ATIVIDADE FISCALIZADA OU LICENCIADA | PERCENTUAL | 1.00000 |
| NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS | UNIDADE | 12.00000 |
| USINA DE RECICLAGEM DO MATERIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL | UNIDADE | 1.00000 |
| PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSO DO FUNDEMA | UNIDADE | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0152 Conservação da Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos

**UNIDADE GESTORA**

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

**OBJETIVO**

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

**JUSTIFICATIVA**

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação.O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais. etc

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 0.60000 |
| ÁREA RECUPERADA | METROS QUADRADOS | 2.00000 |
| ANIMAIS ATENDIDOS | UNIDADE | 1560.00000 |

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| MUDA PLANTADA OU MANEJADA | UNIDADE | 800.00000 |
| CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL EM FUNCIONAMENTO | UNIDADE | 1.00000 |
| ANIMAIS SILVESTRES ATENDIDOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| ÁREAS VERDES IMPLANTADAS E/OU REVITALIZADAS | UNIDADE | 1063400.00000 |

**PROGRAMA**

0161 Gestão Estratégica Municipal-GEM

**UNIDADE GESTORA**

01.16.01 SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS

**OBJETIVO**

Modernizar o sistema de prestação de contas do terceiro setor; Adiantamentos; Aquisição de veículo; Gerenciar o cadastro de moradores da cidade; Captar recursos públicos; Gerenciar as atividades da secretaria.

**JUSTIFICATIVA**

A modernização da prestação de contas das entidades do Terceiro Setor é essencial para garantir transparência, agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos repassados por meio de parcerias. Ao adotar sistemas digitais, padronização de documentos e processos mais claros, é possível reduzir burocracias, minimizar erros e ampliar a capacidade de fiscalização e controle por parte da Administração Pública; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A aquisição de um veículo para a Secretaria de Projetos é essencial para garantir agilidade e eficiência no acompanhamento in loco das ações da secretarias, projetos de obras, vistorias técnicas e visitas a campo, possibilitando maior controle das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos; A população de Louveira é crescente e dinâmica, sendo necessário que haja um acompanhamento e atualização cadastral Constante;

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 8.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| VEÍCULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0171 Onde cada voz faz a diferença

**UNIDADE GESTORA**

01.17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**OBJETIVO**

Realizar articulações políticas, mantendo o diálogo constante com órgãos municipais com o objetivo de representar os interesses de Louveira e buscar soluções para as dificuldades existentes; Representar o município em reuniões, fóruns e eventos em nome da Prefeitura de Louveira.

**JUSTIFICATIVA**

Necessidade estratégica para que a gestão de Louveira seja eficiente, responsiva e verdadeiramente capaz de atender às demandas de sua população, maximizando o uso de seus próprios recursos e otimizando suas ações internas.; Promover a união e a coesão entre os diferentes braços da administração municipal. A articulação com a sociedade civil garante que a prefeitura fale com uma única voz e defenda os interesses de Louveira de forma coesa.; Garantia de que as políticas públicas sejam implementadas de forma mais coordenada e eficaz, resultando em um melhor atendimento às necessidades dos cidadãos.; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compatível.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS | UNIDADE | 10.00000 |
| PATICIPAÇÃO EM EVENTOS | UNIDADE | 4.00000 |

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| PÚBLICO ATENDIDO | UNIDADE | 7.00000 |

**PROGRAMA**

0201 Administração Legislativa

**UNIDADE GESTORA**

02.01.01 CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**OBJETIVO**

PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA, FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS DEMAIS ESFERAS.

**JUSTIFICATIVA**

DAR SUPORTE AO LEGISLATIVO, SECRETARIANDO AS SESSÕES LEGISLATIVAS E OS SENHORES VEREADORES. CUIDAR DO FLUXO DE TRABALHO E DA GESTÃO DAS PESSOAS, FERRAMENTAS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS | UNIDADE | 13.00000 |
| Aquisição de mobiliário para equipar os gabinetes (salas) | UNIDADE | 12.00000 |
| Construção de Usina Fotovoltaica | UNIDADE | 1.00000 |
| Sessões Realizadas | UNIDADE | 21.00000 |
| Publicidade | PERCENTUAL | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0301 Administração do RPPS

**UNIDADE GESTORA**

03.01.01 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

**OBJETIVO**

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

**JUSTIFICATIVA**

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| PRECATORIOS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| ACOES ADM DO FUNDO | PERCENTUAL | 1.00000 |

**PROGRAMA**

0402 Meu doce Lar

**UNIDADE GESTORA**

04.01.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

**OBJETIVO**

Promover a regularização fundiária de loteamentos informais e reduzir o déficit habitacional do município por meio de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e integradas.

**JUSTIFICATIVA**

O acesso à moradia digna é um direito social fundamental e uma das principais demandas da população de baixa renda. A Fundação Municipal de Habitação atua diretamente na regularização de assentamentos informais e na execução de políticas habitacionais voltadas à redução do déficit habitacional, buscando garantir segurança jurídica, qualidade de vida e inclusão social. A atuação da FUMHAB também promove o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esse programa se mostra transversal, socialmente justo e institucionalmente estratégico para o município.

| METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO | | |
|---|---|---|
| **INDICADORES** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **ÍNDICE** |
| FUNCIONARIOS | PESSOAS | 11.00000 |
| ADIANTAMENTO CONCEDIDO | UNIDADE | 12.00000 |
| ACOES ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 1.00000 |
| BOLSA ALUGUEL CONCEDIDA | UNIDADE | 732.00000 |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Exercício: 2027

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0001 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 453 | Transportes Coletivos Urbanos |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0117 | Manutenção do Transporte |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **FUNÇÃO:** | 24 | Comunicações |
| **SUBFUNÇÃO:** | 131 | Comunicação Social |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0093 | Publicidade e Propaganda |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 35.00 | UNIDADE |



Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 14 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0002 | FUNSSOL |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1245.00 | PESSOAS |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 15 | JUNTA MILITAR. |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0003 | Junta Militar |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 17 | DIVISÃO DE CONVÊNIOS |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0112 | Divisão de Convênios |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 2.00 | PESSOAS |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GOVERNO E |
| **SUBUNIDADE:** | 19 | CONTROLADORIA GERAL |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 124 | Controle Interno |
| **PROGRAMA:** | 0011 | Governança e Transparência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0004 | Controladoria Geral |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 25.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0021 | Desenvolve Louveira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0079 | Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **FUNÇÃO:** | 20 | Agricultura |
| **SUBFUNÇÃO:** | 606 | Extensão Rural |
| **PROGRAMA:** | 0021 | Desenvolve Louveira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0080 | Incentivo a Agricultura |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PESSOAS |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **FUNÇÃO:** | 23 | Comércio e Serviços |
| **SUBFUNÇÃO:** | 691 | Promoção Comercial |
| **PROGRAMA:** | 0021 | Desenvolve Louveira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0081 | Industria / Comercio / Serviço |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1132.00 | PESSOAS |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **FUNÇÃO:** | 23 | Comércio e Serviços |
| **SUBFUNÇÃO:** | 695 | Turismo |
| **PROGRAMA:** | 0021 | Desenvolve Louveira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0118 | Incentivo ao Turismo |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 241 | Assistência à Pessoa Idosa |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0019 | Programas Complementares |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 0.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 244 | Assistência Comunitária |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0023 | Programa de Auxilio Alimentar |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 400.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 04 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 244 | Assistência Comunitária |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0009 Gestão dos trabalhadores SUAS

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 50.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0011 Gestão do Cadastro Único e Pro-Cad SUAS

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1759.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0012 Vigilância socioassistencial e ações administrativas e financeiras do SUAS

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 85.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0013 Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0014 Proteção Social Básica

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1330.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0015 Proteção Social Especial de Média Complexidade

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 200.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0016 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 4.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0017 Gestão de Benefícios Eventuais

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 0.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0018 Execução de emendas parlamentares para a Assistência Social

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 90.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **Projeto** | 0107 | Construção, reforma e ampliação de Equipamentos Públicos do SUAS |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 06 | CONSELHO TUTELAR |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0020 | Manutenção do Conselho Tutelar |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 4.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 07 | FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0021 | Fomento e Controle de Direitos à Criança e Adolescente |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 14.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA |
| **SUBUNIDADE:** | 08 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA |
| **FUNÇÃO:** | 08 | Assistência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 241 | Assistência à Pessoa Idosa |
| **PROGRAMA:** | 0031 | Louveira Acolhedora |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0022 | Fomento e Controle de Direitos à Pessoa Idosa |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 14.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 061 | Ação Judiciária |
| **PROGRAMA:** | 0041 | Segurança Jurídica |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0037 | Manutenção das atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS |
| **FUNÇÃO:** | 28 | Encargos Especiais |
| **SUBFUNÇÃO:** | 061 | Ação Judiciária |
| **PROGRAMA:** | 0041 | Segurança Jurídica |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0038 | Precatórios Judiciais e Requisitórios de Pequena Monta |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO |
| **FUNÇÃO:** | 15 | Urbanismo |
| **SUBFUNÇÃO:** | 451 | Infra-Estrutura Urbana |
| **PROGRAMA:** | 0051 | Planejamento e Desenvolvimento Urbano |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0102 Manutenção da Secretaria e atividades de Desenvolvimento Urbano

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|

**Projeto** 0108 Obras de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Energia e requalificação do sistema viário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

**Projeto** 0109 Reforma ou construção de Próprios municipais

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 06 | SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E |
| **FUNÇÃO:** | 27 | Desporto e Lazer |
| **SUBFUNÇÃO:** | 812 | Desporto Comunitário |
| **PROGRAMA:** | 0061 | Louveira em Movimento |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0039 Esporte e Lazer para Todos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0119 Infra estrutura de esportes

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 06 | SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E |
| **SUBUNIDADE:** | 02 | FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME |
| **FUNÇÃO:** | 27 | Desporto e Lazer |
| **SUBFUNÇÃO:** | 812 | Desporto Comunitário |
| **PROGRAMA:** | 0061 | Louveira em Movimento |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0040 | Fundo Municipal de Esportes e Formação de Atletas |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 123 | Administração Financeira |
| **PROGRAMA:** | 0071 | Gestão Fiscal Responsável |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0073 | Manutenção das Divisões de Administração Financeira |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **FUNÇÃO:** | 28 | Encargos Especiais |
| **SUBFUNÇÃO:** | 846 | Outros Encargos Especiais |
| **PROGRAMA:** | 0072 | Equilíbrio Fiscal |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0074 | Amortização,Juros e PASEP |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **FUNÇÃO:** | 99 | Reserva de Contigência |
| **SUBFUNÇÃO:** | 997 | Reserva de Contingência RPPS |
| **PROGRAMA:** | 0073 | Proteção Financeira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0103 Reserva de Contingência RPPS

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E |
| **FUNÇÃO:** | 99 | Reserva de Contigência |
| **SUBFUNÇÃO:** | 999 | Reserva de Contigência |
| **PROGRAMA:** | 0073 | Proteção Financeira |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0075 Reserva de Contigencia

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0048 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 301 | Atenção Básica |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0049 Atenção básica em Saúde

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0116 Construção ou reforma de Unidades de Saúde

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0050 Ação de Media e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 303 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0052 Manutenção da Assistência Farmacêutica

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 304 | Vigilância Sanitária |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0051 | Vigilância Sanitária |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **FUNÇÃO:** | 10 | Saúde |
| **SUBFUNÇÃO:** | 305 | Vigilância Epidemiológica |
| **PROGRAMA:** | 0081 | Saúde Acessível |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0092 | Vigilância Epidemiológica |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 06 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 361 | Ensino Fundamental |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0085 | Manutenção das atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 2980.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 06 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 365 | Educação Infantil |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0094 | Manutenção das atividades do FUNDEB - Educação Infantil |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 3660.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 06 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 367 | Educação Especial |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0095 | Manutenção das atividades do FUNDEB - Especial |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 379.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 07 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0090 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 08 | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 361 | Ensino Fundamental |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0083 Manutenção das atividades da educação Fundamental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0115 Construção ou reforma de Escolas de Ensino Fundamental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 10 | CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL E |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 365 | Educação Infantil |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0082 Manutenção das atividades da educação Infantil

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0114 Construção ou reforma de escolas de ensino infantil/creches

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 11 | DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 306 | Alimentação e Nutrição |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0086 Manutenção da Merenda Escolar

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 6633.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 12 | DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0082 Manutenção das atividades da educação Infantil

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 3035.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0083 Manutenção das atividades da educação Fundamental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 3633.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 12 | DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 362 | Ensino Médio |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0096 Incentivos Educacionais-ensino médio

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 230.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 12 | DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS |
| **FUNÇÃO:** | 12 | Educação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 364 | Ensino Superior |
| **PROGRAMA:** | 0091 | Educação de Qualidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0084 | Incentivos Educacionais- ensino superior |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 2138.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0101 | Administração e Eficiência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0005 | Serviços Administrativos |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO |
| **FUNÇÃO:** | 26 | Transporte |
| **SUBFUNÇÃO:** | 453 | Transportes Coletivos Urbanos |
| **PROGRAMA:** | 0101 | Administração e Eficiência |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0006 | Manutenção do Programa de Subsídio ao Transporte Coletivo |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS |
| **FUNÇÃO:** | 15 | Urbanismo |
| **SUBFUNÇÃO:** | 451 | Infra-Estrutura Urbana |
| **PROGRAMA:** | 0111 | Louveira mais bonita |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0053 Conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 32000.00 | METROS QUADRADOS |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS |
| **FUNÇÃO:** | 15 | Urbanismo |
| **SUBFUNÇÃO:** | 452 | Serviços Urbanos |
| **PROGRAMA:** | 0111 | Louveira mais bonita |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0031 Manutenção das atividades da secretaria e conservação da cidade

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0032 Zeladoria eficiente

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0033 Conservação do cemitério

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0113 Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS |
| **SUBUNIDADE:** | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA |
| **FUNÇÃO:** | 25 | Energia |
| **SUBFUNÇÃO:** | 752 | Energia Elétrica |
| **PROGRAMA:** | 0111 | Louveira mais bonita |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0030 Manutenção e melhorias da Iluminação Pública

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0120 Melhorias na iluminação Pública-Infra estruturas

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 10.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA |
| **FUNÇÃO:** | 06 | Segurança Pública |
| **SUBFUNÇÃO:** | 181 | Policiamento |
| **PROGRAMA:** | 0121 | Segurança e Bem Estar da População |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0008 Segurança para Todos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA |
| **FUNÇÃO:** | 06 | Segurança Pública |
| **SUBFUNÇÃO:** | 182 | Defesa Civil |
| **PROGRAMA:** | 0121 | Segurança e Bem Estar da População |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0007 Mobilidade Urbana Eficiente

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 25.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E |
| **FUNÇÃO:** | 13 | Cultura |
| **SUBFUNÇÃO:** | 392 | Difusão Cultural |
| **PROGRAMA:** | 0131 | Cultura em Ação |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0034 Manutenção das divisões e atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0035 Manutenção das ações de incentivo e fomento

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO |
| **FUNÇÃO:** | 17 | Saneamento |
| **SUBFUNÇÃO:** | 512 | Saneamento Básico Urbano |
| **PROGRAMA:** | 0141 | Saneamento sustentável |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0087 Gestão Estratégica

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|

**Atividade** 0088 Manutenção do Sistema de Água

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0091 Manutenção do Sistema de Esgoto

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0105 Obras de Infraestrutura de Esgoto

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 0.00 | PERCENTUAL |

**Projeto** 0106 Obras de Infraestrutura de Água

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 33.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL |
| **FUNÇÃO:** | 18 | Gestão Ambiental |
| **SUBFUNÇÃO:** | 541 | Preservação e Conservação Ambiental |
| **PROGRAMA:** | 0151 | Gestão Ambiental e Sustentabilidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0041 Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 8100.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0042 Projeto de Educação Ambiental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0043 Gestão de resíduos sólidos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 2.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL |
| **FUNÇÃO:** | 18 | Gestão Ambiental |
| **SUBFUNÇÃO:** | 541 | Preservação e Conservação Ambiental |
| **PROGRAMA:** | 0152 | Conservação da Biodiversidade e Serviços |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0045 PSA E Preservação Ambiental

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1063400.00 | METROS QUADRADOS |

**Atividade** 0046 Bem estar animal

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1560.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0047 Arborização urbana

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 800.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL |
| **SUBUNIDADE:** | 02 | FUMDEMA-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO |
| **FUNÇÃO:** | 18 | Gestão Ambiental |
| **SUBFUNÇÃO:** | 541 | Preservação e Conservação Ambiental |
| **PROGRAMA:** | 0151 | Gestão Ambiental e Sustentabilidade |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0044 | FUMDEMA |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 16 | SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0161 | Gestão Estratégica Municipal-GEM |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0078 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Programas e Projetos |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 17 | SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0171 | Onde cada voz faz a diferença |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **Atividade** | 0036 | Manutenção das atividades da Secretaria de Relações Institucionais |

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 02 | LEGISLATIVO |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |
| **FUNÇÃO:** | 01 | Legislativa |
| **SUBFUNÇÃO:** | 031 | Ação Legislativa |
| **PROGRAMA:** | 0201 | Administração Legislativa |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0097 Aquisição de Mobiliário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 12.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0098 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 21.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0099 Manutenção do Serviço de Imprensa

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0101 Manutenção das Atividades do Controle Interno

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 13.00 | UNIDADE |

**Projeto** 0110 Implementação de Usina Fotovoltaica

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 1.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 03 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 061 | Ação Judiciária |
| **PROGRAMA:** | 0301 | Administração do RPPS |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0061 Precatórios Judiciais

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 03 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **FUNÇÃO:** | 04 | Administração |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | Administração Geral |
| **PROGRAMA:** | 0301 | Administração do RPPS |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0062 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência - FPML

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0063 Adiantamentos - FPML

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 03 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **FUNÇÃO:** | 09 | Previdência Social |
| **SUBFUNÇÃO:** | 272 | Previdência do Regime Estatutário |
| **PROGRAMA:** | 0302 | Inativos e Pensionistas |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0064 Benefícios Previdenciários - Grupo Previdenciário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0065 Indenizações e Restituições - Grupo Previdenciário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0066 Compensação Previdenciária - Grupo Previdenciário

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0067 Benefícios Previdenciários - Grupo Financeiro

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0068 Indenizações e Restituições - Grupo Financeiro

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0069 Compensação Previdenciária - Grupo Financeiro

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 03 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE |
| **FUNÇÃO:** | 99 | Reserva de Contigência |
| **SUBFUNÇÃO:** | 997 | Reserva de Contingência RPPS |
| **PROGRAMA:** | 0303 | Reserva Previdenciária |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0070 Reserva Previdenciária

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 04 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 01 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **FUNÇÃO:** | 16 | Habitação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 482 | Habitação Urbana |
| **PROGRAMA:** | 0402 | Meu doce Lar |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0054 Administração dos Funcionários da Fundação de Habitação - FUMHAB

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PESSOAS |

**Atividade** 0055 Adiantamentos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO:** | 04 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **UNIDADE EXECUTORA:** | 01 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **SUBUNIDADE:** | 02 | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE |
| **FUNÇÃO:** | 16 | Habitação |
| **SUBFUNÇÃO:** | 482 | Habitação Urbana |
| **PROGRAMA:** | 0402 | Meu doce Lar |

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Atividade** 0057 Manutenção dos Programas Habitacionais

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|

**Atividade** 0058 Regularização de Loteamentos

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

**Atividade** 0059 Programa Municipal de Locação Emergencial

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | UNIDADE |

**Atividade** 0060 Manutenção de Imóveis Próprios da Fumhab

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|

**Projeto** 0104 Infraestrutura e construção de moradias

| META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO: | UNIDADE DE MEDIDA: |
|---|---|
| 100.00 | PERCENTUAL |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# Anexo VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 ( a ) | 2024 ( b ) | 2023 ( c ) |
|---|---|---|---|
| 6.467.293,11 | 1.798.173,39 | 1.691.981,32 | 2.977.138,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 ( d ) | 2024 ( e ) | 2023 ( f ) |
|---|---|---|---|
| 6.467.293,11 | 1.798.173,39 | 1.691.981,32 | 2.977.138,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2025 ( g ) = (a-d) + h | 2024 ( h ) = ( b - e ) + i | 2023 ( i ) = c - f |
|---|---|---|---|
| Valor ( III ) | 131.759.868,00 | 131.759.868,00 | 131.759.868,00 |




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo VII – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdências dos Servidores - Plano Previdênciário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| RECEITAS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS) | 30.327.451,22 | 36.240.756,18 | 41.042.410,09 |
| RECEITAS CORRENTES | 30.327.451,22 | 36.240.756,18 | 41.042.410,09 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 17.169.215,86 | 19.372.624,52 | 19.950.358,33 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 12.192.003,24 | 13.419.584,07 | 18.008.794,31 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 966.232,12 | 3.448.547,59 | 3.083.257,45 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 30.397.408,95 | 7.835.767,21 | 25.480.957,76 |
| RECEITAS CORRENTES | 16.882.765,65 | 7.169.596,49 | 23.107.519,06 |
| Receitas de Contribuições | 16.882.765,65 | 7.169.596,49 | 23.107.519,06 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.589.014,01 | 617.057,53 | 2.300.464,94 |
| Outras Receitas Correntes | 11.925.629,29 | 49.113,19 | 72.973,76 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 60.724.860,17 | 44.076.523,39 | 66.523.367,85 |

| DESPESAS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 33.077.878,77 | 35.674.632,24 | 41.187.598,83 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 33.077.878,77 | 35.674.632,24 | 41.187.598,83 |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# Anexo VIII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

| Plano Previdenciário | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciárias (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c) |
| 2026 | 46.162.650,55 | 31.833.192,97 | 14.329.457,58 | 663.739.885,41 |
| 2027 | 46.624.277,05 | 34.231.176,05 | 12.393.101,00 | 676.132.986,41 |
| 2028 | 47.090.519,82 | 35.146.096,23 | 11.944.423,59 | 688.077.410,00 |
| 2029 | 47.561.425,02 | 36.223.177,75 | 11.338.247,27 | 699.415.657,27 |
| 2030 | 48.037.039,27 | 38.363.690,27 | 9.673.349,00 | 709.089.006,27 |
| 2031 | 48.517.409,66 | 40.663.040,27 | 7.854.369,39 | 716.943.375,66 |
| 2032 | 49.002.583,76 | 43.202.777,86 | 5.799.805,90 | 722.743.181,56 |
| 2033 | 49.492.609,60 | 46.310.161,36 | 3.182.448,24 | 725.925.629,80 |
| 2034 | 49.987.535,69 | 49.737.737,81 | 249.797,88 | 726.175.427,68 |
| 2035 | 50.487.411,05 | 55.042.188,71 | (4.554.777,66) | 721.620.650,02 |
| 2036 | 50.992.285,16 | 59.431.287,87 | (8.439.002,71) | 713.181.647,31 |
| 2037 | 51.502.208,01 | 64.874.919,73 | (13.372.711,72) | 699.808.935,59 |
| 2038 | 52.017.230,09 | 70.222.587,33 | (18.205.357,24) | 681.603.578,35 |
| 2039 | 52.537.402,39 | 76.048.381,48 | (23.510.979,09) | 658.092.599,26 |
| 2040 | 53.062.776,42 | 81.206.271,63 | (28.143.495,21) | 629.949.104,05 |
| 2041 | 53.593.404,18 | 85.107.067,92 | (31.513.663,74) | 598.435.440,31 |
| 2042 | 54.129.338,22 | 89.228.779,20 | (35.099.440,98) | 563.335.999,33 |
| 2043 | 54.670.631,61 | 93.569.879,63 | (38.899.248,02) | 524.436.751,31 |
| 2044 | 55.217.337,92 | 98.455.373,16 | (43.238.035,24) | 481.198.716,07 |
| 2045 | 55.769.511,30 | 102.493.795,37 | (46.724.284,07) | 434.474.432,00 |
| 2046 | 56.327.206,42 | 105.282.840,62 | (48.955.634,20) | 385.518.797,80 |
| 2047 | 56.890.478,48 | 108.463.724,35 | (51.573.245,87) | 333.945.551,93 |
| 2048 | 57.459.383,26 | 112.033.741,59 | (54.574.358,33) | 279.371.193,60 |
| 2049 | 58.033.977,10 | 118.765.619,38 | (60.731.642,28) | 218.639.551,32 |
| 2050 | 58.614.316,87 | 123.331.602,42 | (64.717.285,55) | 153.922.265,77 |
| 2051 | 59.200.460,04 | 127.215.970,68 | (68.015.510,64) | 85.906.755,13 |
| 2052 | 59.792.464,64 | 129.035.719,51 | (69.243.254,87) | 16.663.500,26 |
| 2053 | 60.390.389,28 | 130.927.468,65 | (70.537.079,37) | (53.873.579,11) |
| 2054 | 60.994.293,18 | 132.319.311,62 | (71.325.018,44) | (125.198.597,55) |
| 2055 | 61.604.236,11 | 132.969.807,40 | (71.365.571,29) | (196.564.168,84) |
| 2056 | 62.220.278,47 | 133.279.989,44 | (71.059.710,97) | (267.623.879,81) |
| 2057 | 62.842.481,25 | 133.999.247,63 | (71.156.766,38) | (338.780.646,19) |
| 2058 | 63.470.906,07 | 135.451.275,81 | (71.980.369,74) | (410.761.015,93) |
| 2059 | 64.105.615,13 | 135.835.159,48 | (71.729.544,35) | (482.490.560,28) |
| 2060 | 64.746.671,28 | 136.709.232,50 | (71.962.561,22) | (554.453.121,50) |
| 2061 | 65.394.137,99 | 137.008.922,57 | (71.614.784,58) | (626.067.906,08) |
| 2062 | 66.048.079,37 | 138.686.823,00 | (72.638.743,63) | (698.706.649,71) |
| 2063 | 66.708.560,16 | 140.375.485,84 | (73.666.925,68) | (772.373.575,39) |
| 2064 | 67.375.645,77 | 142.075.025,81 | (74.699.380,04) | (847.072.955,43) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2065 | 68.049.402,22 | 143.785.558,83 | (75.736.156,61) | (922.809.112,04) |
| 2066 | 68.729.896,25 | 145.507.202,03 | (76.777.305,78) | (999.586.417,82) |
| 2067 | 69.417.195,21 | 147.240.073,76 | (77.822.878,55) | (1.077.409.296,37) |
| 2068 | 70.111.367,16 | 148.984.293,62 | (78.872.926,46) | (1.156.282.222,83) |
| 2069 | 70.812.480,83 | 150.739.982,45 | (79.927.501,62) | (1.236.209.724,45) |
| 2070 | 71.520.605,64 | 152.507.262,34 | (80.986.656,70) | (1.317.196.381,15) |
| 2071 | 72.235.811,70 | 154.286.256,67 | (82.050.444,97) | (1.399.246.826,12) |
| 2072 | 72.958.169,81 | 156.077.090,09 | (83.118.920,28) | (1.482.365.746,40) |
| 2073 | 73.687.751,51 | 157.879.888,53 | (84.192.137,02) | (1.566.557.883,42) |
| 2074 | 74.424.629,03 | 159.694.779,26 | (85.270.150,23) | (1.651.828.033,65) |
| 2075 | 75.168.875,32 | 161.521.890,83 | (86.353.015,51) | (1.738.181.049,16) |
| 2076 | 75.920.564,07 | 163.361.353,15 | (87.440.789,08) | (1.825.621.838,24) |
| 2077 | 76.679.769,71 | 165.213.297,46 | (88.533.527,75) | (1.914.155.365,99) |
| 2078 | 77.446.567,41 | 167.077.856,35 | (89.631.288,94) | (2.003.786.654,93) |
| 2079 | 78.221.033,08 | 168.955.163,78 | (90.734.130,70) | (2.094.520.785,63) |
| 2080 | 79.003.243,41 | 170.845.355,11 | (91.842.111,70) | (2.186.362.897,33) |
| 2081 | 79.793.275,85 | 172.748.567,05 | (92.955.291,20) | (2.279.318.188,53) |
| 2082 | 80.591.208,61 | 173.846.157,31 | (93.254.948,70) | (2.372.573.137,23) |
| 2083 | 81.397.120,69 | 175.787.618,92 | (94.390.498,23) | (2.466.963.635,46) |
| 2084 | 82.211.091,90 | 177.742.350,01 | (95.531.258,11) | (2.562.494.893,57) |
| 2085 | 83.033.202,82 | 179.710.495,46 | (96.677.292,64) | (2.659.172.186,21) |
| 2086 | 83.863.534,85 | 181.692.201,60 | (97.828.666,75) | (2.757.000.852,96) |
| 2087 | 84.702.170,19 | 183.687.616,16 | (98.985.445,97) | (2.855.986.298,93) |
| 2088 | 85.549.191,90 | 185.696.888,35 | (100.147.696,45) | (2.956.133.995,38) |
| 2089 | 86.404.638,82 | 187.720.168,86 | (101.315.530,04) | (3.057.449.525,42) |
| 2090 | 87.268.730,65 | 189.757.609,82 | (102.488.879,17) | (3.159.938.404,59) |
| 2091 | 88.141.417,96 | 191.809.364,89 | (103.667.946,93) | (3.263.606.351,52) |
| 2092 | 89.022.832,14 | 193.875.589,25 | (104.852.757,11) | (3.368.459.108,63) |
| 2093 | 89.913.060,46 | 195.956.439,57 | (106.043.379,11) | (3.474.502.487,74) |
| 2094 | 90.812.191,07 | 198.052.074,10 | (107.239.883,03) | (3.581.742.370,77) |
| 2095 | 91.720.312,98 | 200.162.652,63 | (108.442.339,65) | (3.690.184.710,42) |
| 2096 | 92.637.516,11 | 202.288.336,54 | (109.650.820,43) | (3.799.835.530,85) |
| 2097 | 93.563.891,27 | 204.429.288,77 | (110.865.397,50) | (3.910.700.928,35) |
| 2098 | 94.499.530,18 | 206.585.673,90 | (112.086.143,72) | (4.022.787.072,07) |
| 2099 | 95.444.525,48 | 208.757.658,11 | (113.313.132,63) | (4.136.100.204,70) |
| 2100 | 96.398.970,74 | 210.945.409,23 | (114.546.438,49) | (4.250.646.643,19) |
| **Total** | **5.120.030.944,67** | **10.020.088.015,69** | **(4.900.057.071,02)** | **(80.063.335.388,40)** |

| Plano Financeiro | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Exercício** | **Receitas Previdenciárias (a)** | **Despesas Previdenciárias (b)** | **Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)** | **Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)** |
| 2026 | 7.818.638,25 | 30.997.971,19 | (23.179.332,94) | (19.270.683,19) |
| 2027 | 5.829.201,13 | 31.785.400,04 | (25.956.198,91) | (45.226.882,10) |
| 2028 | 5.764.970,79 | 33.667.132,90 | (27.902.162,11) | (73.129.044,21) |
| 2029 | 5.181.925,53 | 33.782.591,22 | (28.600.665,69) | (101.729.709,90) |
| 2030 | 5.161.755,49 | 33.964.627,09 | (28.802.871,60) | (130.532.581,50) |
| 2031 | 5.093.298,81 | 34.187.815,70 | (29.094.516,89) | (159.627.098,39) |
| 2032 | 4.976.542,23 | 34.452.560,13 | (29.476.017,90) | (189.103.116,29) |
| 2033 | 4.800.571,19 | 34.632.711,24 | (29.832.140,05) | (218.935.256,34) |
| 2034 | 4.671.510,73 | 35.365.742,16 | (30.694.231,43) | (249.629.487,77) |
| 2035 | 4.293.504,43 | 35.572.303,73 | (31.278.799,30) | (280.908.287,07) |
| 2036 | 4.089.517,32 | 36.042.803,08 | (31.953.285,76) | (312.861.572,83) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2037 | 3.744.858,76 | 36.041.511,85 | (32.296.653,09) | (345.158.225,92) |
| 2038 | 3.538.327,16 | 35.889.930,48 | (32.351.603,32) | (377.509.829,24) |
| 2039 | 3.298.334,93 | 35.344.280,79 | (32.045.945,86) | (409.555.775,10) |
| 2040 | 3.075.762,96 | 34.384.809,40 | (31.309.046,44) | (440.864.821,54) |
| 2041 | 2.955.973,28 | 33.417.722,73 | (30.461.749,45) | (471.326.570,99) |
| 2042 | 2.837.314,82 | 32.440.950,87 | (29.603.636,05) | (500.930.207,04) |
| 2043 | 2.719.851,58 | 31.455.194,01 | (28.735.342,43) | (529.665.549,47) |
| 2044 | 2.603.856,81 | 30.463.452,05 | (27.859.595,24) | (557.525.144,71) |
| 2045 | 2.489.529,46 | 29.468.032,00 | (26.978.502,54) | (584.503.647,25) |
| 2046 | 2.377.068,69 | 28.471.335,33 | (26.094.266,64) | (610.597.913,89) |
| 2047 | 2.266.688,44 | 27.476.024,64 | (25.209.336,20) | (635.807.250,09) |
| 2048 | 2.158.530,47 | 26.483.260,88 | (24.324.730,41) | (660.131.980,50) |
| 2049 | 2.052.839,73 | 25.497.040,63 | (23.444.200,90) | (683.576.181,40) |
| 2050 | 1.949.816,18 | 24.520.167,14 | (22.570.350,96) | (706.146.532,36) |
| 2051 | 1.849.749,00 | 23.556.588,54 | (21.706.839,54) | (727.853.371,90) |
| 2052 | 1.752.674,98 | 22.607.430,71 | (20.854.755,73) | (748.708.127,63) |
| 2053 | 1.658.854,61 | 21.676.509,07 | (20.017.654,46) | (768.725.782,09) |
| 2054 | 1.568.503,13 | 20.767.240,35 | (19.198.737,22) | (787.924.519,31) |
| 2055 | 1.481.657,88 | 19.881.004,84 | (18.399.346,96) | (806.323.866,27) |
| 2056 | 1.398.445,41 | 19.020.314,86 | (17.621.869,45) | (823.945.735,72) |
| 2057 | 1.318.634,42 | 18.183.346,66 | (16.864.712,24) | (840.810.447,96) |
| 2058 | 1.243.603,97 | 17.388.275,72 | (16.144.671,75) | (856.955.119,71) |
| 2059 | 1.172.005,41 | 16.619.613,21 | (15.447.607,80) | (872.402.727,51) |
| 2060 | 1.097.544,19 | 15.781.883,44 | (14.684.339,25) | (887.087.066,76) |
| 2061 | 1.027.289,29 | 14.980.347,43 | (13.953.058,14) | (901.040.124,90) |
| 2062 | 961.388,69 | 14.219.499,93 | (13.258.111,24) | (914.298.236,14) |
| 2063 | 893.153,36 | 13.396.832,28 | (12.503.678,92) | (926.801.915,06) |
| 2064 | 829.628,79 | 12.621.600,35 | (11.791.971,56) | (938.593.886,62) |
| 2065 | 770.631,55 | 11.892.912,83 | (11.122.281,28) | (949.716.167,90) |
| 2066 | 716.129,38 | 11.211.858,35 | (10.495.728,97) | (960.211.896,87) |
| 2067 | 665.824,88 | 10.575.918,53 | (9.910.093,65) | (970.121.990,52) |
| 2068 | 619.644,30 | 9.985.540,81 | (9.365.896,51) | (979.487.887,03) |
| 2069 | 577.234,05 | 9.437.261,12 | (8.860.027,07) | (988.347.914,10) |
| 2070 | 538.480,38 | 8.930.826,03 | (8.392.345,65) | (996.740.259,75) |
| 2071 | 498.428,27 | 8.384.805,37 | (7.886.377,10) | (1.004.626.636,85) |
| 2072 | 461.851,51 | 7.880.287,21 | (7.418.435,70) | (1.012.045.072,55) |
| 2073 | 413.499,12 | 7.156.837,53 | (6.743.338,41) | (1.018.788.410,96) |
| 2074 | 370.326,21 | 6.503.207,43 | (6.132.881,22) | (1.024.921.292,18) |
| 2075 | 331.910,86 | 5.914.602,30 | (5.582.691,44) | (1.030.503.983,62) |
| 2076 | 297.784,80 | 5.385.393,94 | (5.087.609,14) | (1.035.591.592,76) |
| 2077 | 267.359,76 | 4.907.942,63 | (4.640.582,87) | (1.040.232.175,63) |
| 2078 | 236.862,17 | 4.415.992,35 | (4.179.130,18) | (1.044.411.305,81) |
| 2079 | 210.042,78 | 3.978.299,63 | (3.768.256,85) | (1.048.179.562,66) |
| 2080 | 186.389,62 | 3.587.821,37 | (3.401.431,75) | (1.051.580.994,41) |
| 2081 | 165.692,88 | 3.242.029,18 | (3.076.336,30) | (1.054.657.330,71) |
| 2082 | 146.818,16 | 2.923.604,92 | (2.776.786,76) | (1.057.434.117,47) |
| 2083 | 129.987,59 | 2.636.467,83 | (2.506.480,24) | (1.059.940.597,71) |
| 2084 | 116.099,06 | 2.395.791,62 | (2.279.692,56) | (1.062.220.290,27) |
| 2085 | 104.168,73 | 2.186.343,76 | (2.082.175,03) | (1.064.302.465,30) |
| 2086 | 93.562,01 | 1.998.151,77 | (1.904.589,76) | (1.066.207.055,06) |
| 2087 | 83.682,65 | 1.821.569,36 | (1.737.886,71) | (1.067.944.941,77) |
| 2088 | 75.453,88 | 1.672.155,77 | (1.596.701,89) | (1.069.541.643,66) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2089 | 68.098,28 | 1.537.236,78 | (1.469.138,50) | (1.071.010.782,16) |
| 2090 | 61.520,73 | 1.415.357,35 | (1.353.836,62) | (1.072.364.618,78) |
| 2091 | 55.636,50 | 1.305.208,64 | (1.249.572,14) | (1.073.614.190,92) |
| 2092 | 50.370,11 | 1.205.613,28 | (1.155.243,17) | (1.074.769.434,09) |
| 2093 | 45.712,50 | 1.116.550,83 | (1.070.838,33) | (1.075.840.272,42) |
| 2094 | 41.545,64 | 1.036.050,64 | (994.505,00) | (1.076.834.777,42) |
| 2095 | 37.816,22 | 963.255,96 | (925.439,74) | (1.077.760.217,16) |
| 2096 | 34.476,72 | 897.396,11 | (862.919,39) | (1.078.623.136,55) |
| 2097 | 31.484,85 | 837.777,82 | (806.292,97) | (1.079.429.429,52) |
| 2098 | 28.802,91 | 783.777,44 | (754.974,53) | (1.080.184.404,05) |
| 2099 | 26.397,33 | 734.833,98 | (708.436,65) | (1.080.892.840,70) |
| 2100 | 16.610,58 | 371.361,79 | (354.751,21) | (1.081.247.591,91) |
| **Total** | **122.579.659,27** | **1.207.735.900,93** | **(1.085.156.241,66)** | **(58.676.051.557,90)** |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setores/Programas/Beneficiário | Renúnncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Desconto | Aposentados | 235.879,49 | 247.673,46 | 252.626,93 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN | Desconto | Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN | 851.546,59 | 894.123,92 | 912.006,40 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Desconto | Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN | 2.618.478,72 | 2.749.402,66 | 2.804.390,71 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas | Desconto | Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN | 288.898,27 | 303.343,19 | 309.410,05 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Desconto | Contribuinte | 196.926,91 | 206.773,26 | 210.908,72 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Subsídio | Produtor Rural | 235.879,49 | 247.673,46 | 252.626,93 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | Desconto | Contribuinte | 367.885,44 | 386.279,71 | 394.005,31 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| 1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Desconto | Contribuinte | 314.866,66 | 330.609,99 | 337.222,19 | Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta. |
| | | **Total** | **5.110.361,57** | **5.365.879,65** | **5.473.197,24** | |

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2027 |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | **37.820.321,00** |
| **(-) Transferências Contitucionais** | **37.314.620,95** |
| **(-) Transferências ao FUNDEB** | **6.193.798,77** |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | **-5.688.098,72** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | **-** |
| **Margem Bruta (III)=(I+II)** | **-5.688.098,72** |
| **Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)** | **-** |
| **Impacto de Novas DOCC** | **-** |
| **Novas DOCC geradas por PPP** | **-** |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)** | **-5.688.098,72** |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo XI – Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista
## LDO 2027

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Realizado | Realizado | Previsto | Previsto | Previsto | Previsto |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **98.493.410** | **117.304.625** | **95.307.284** | **85.279.729** | **74.570.483** | **63.994.137** |
| Dívida Contratual | 98.493.410 | 120.400.942 | 95.307.284 | 85.279.729 | 74.570.483 | 63.994.137 |
| Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas | 4.493.410 | 28.672.546 | (1.568.439) | (10.332.656) | (19.464.467) | (28.639.619) |
| *De Contribuições Sociais* | 4.493.410 | 3.519.838 | (1.568.439) | (10.332.656) | (19.464.467) | (28.639.619) |
| *Previdenciárias - RPPS* | 4.493.410 | 3.519.838 | (1.568.439) | (10.332.656) | (19.464.467) | (28.639.619) |
| Demais Dívidas Contratuais (a) | 94.000.000 | 91.728.396 | 96.875.723 | 95.612.385 | 94.034.950 | 92.633.756 |
| Precatórios | | (3.096.317) | - | - | - | - |
| **DEDUÇÕES (II)** | | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | (80.213.216) | (89.478.719) | (88.362.846) | (117.230.235) | (116.080.636) | (114.913.792) |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 20.024.406 | 32.795.520 | 26.409.963 | 29.602.741 | 28.006.352 | 28.804.547 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 83.657.009 | 74.391.507 | 75.507.379 | 76.639.990 | 77.789.590 | 78.956.434 |
| ( - ) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados | 16.580.613 | 14.716.635 | 14.937.384 | 15.161.445 | 15.388.867 | 15.619.700 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)** | **98.493.410** | **117.304.625** | **95.307.284** | **85.279.729** | **74.570.483** | **63.994.137** |
| **RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** | - | - | - | - | - | - |
| **PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** | - | - | - | - | - | - |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)** | **98.493.410** | **117.304.625** | **95.307.284** | **85.279.729** | **74.570.483** | **63.994.137** |
| **RESULTADO NOMINAL** | **(38.266.594)** | **18.811.215** | **(21.997.340)** | **(10.027.555)** | **(10.709.246)** | **(10.576.346)** |

**FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo XII - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO 2027

**PODER EXECUTIVO**

LRF art. 5º, inc. I

| Receita Corrente Líquida - RCL | 2024 Realizado | 2025 Realizado | 2026 Orçado | 2027 Projetado | 2028 Projetado | 2029 Projetado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 572.089.695 | 580.438.152 | 632.381.654 | 705.851.650 | 721.145.123 | 736.590.836 |

| Pessoal | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Totais com Pessoal** | **266.478.920** | **46,58** | **260.281.240** | **44,84** | **271.482.794** | **42,93** | **303.631.176** | **43,02** | **314.327.099** | **43,59** | **325.204.010** | **44,15** |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 293.482.013 | 51,30 | 297.764.772 | 51,30 | 324.411.788 | 51,30 | 362.101.896 | 51,30 | 369.947.448 | 51,30 | 377.871.099 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 308.928.435 | 54,00 | 313.436.602 | 54,00 | 341.486.093 | 54,00 | 381.159.891 | 54,00 | 389.418.366 | 54,00 | 397.759.051 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | - |

| Dívida Consolidada | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo devedor | **98.493.410** | **17,22** | **117.304.625** | **20,21** | **95.307.284** | **15,07** | **85.279.729** | **12,08** | **74.570.483** | **10,34** | **63.994.137** | **8,69** |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 686.507.634 | 120,00 | 696.525.783 | 120,00 | 758.857.984 | 120,00 | 847.021.980 | 120,00 | 865.374.147 | 120,00 | 883.909.003 | 120,00 |

| Concessões de Garantias | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Montante | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - |
| Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado) | 125.859.733 | 22,00 | 127.696.393 | 22,00 | 139.123.964 | 22,00 | 155.287.363 | 22,00 | 158.651.927 | 22,00 | 162.049.984 | 22,00 |

| Operações de Crédito (exceto ARO) | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Realizadas no período | **59.812.966** | **10,46** | **703.572** | **0,12** | **6.418.000** | **1,01** | **5.151.000** | **0,73** | **5.254.020** | **0,73** | **5.359.100** | **0,73** |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado) | 91.534.351 | 16,00 | 92.870.104 | 16,00 | 101.181.065 | 16,00 | 112.936.264 | 16,00 | 115.383.220 | 16,00 | 117.854.534 | 16,00 |

| Antecipação de Receitas Orçamentárias | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % | R$ | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo devedor | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - | **0,00** | - |
| Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado) | 40.046.279 | 7,00 | 40.630.671 | 7,00 | 44.266.716 | 7,00 | 49.409.616 | 7,00 | 50.480.159 | 7,00 | 51.561.358 | 7,00 |

**FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia**

Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo XIII – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - Valores Correntes (Inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES ( I ) | 681.470.516,45 | 701.982.245,36 | 760.119.013,95 | 796.890.650,00 | 814.004.902,62 | 831.307.811,21 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 141.729.841,66 | 122.679.166,25 | 143.954.463,96 | 132.332.000,00 | 134.978.640,00 | 137.678.212,80 |
| Contribuições | 21.409.948,92 | 24.145.304,57 | 29.108.000,00 | 36.958.000,00 | 38.243.680,00 | 39.549.133,60 |
| Receita Patrimonial | 15.748.817,65 | 22.110.981,36 | 19.726.797,18 | 20.544.000,00 | 21.566.251,62 | 22.477.561,21 |
| Receita de Serviços | 26.125.175,67 | 28.685.561,83 | 31.321.891,81 | 34.013.000,00 | 34.693.260,00 | 35.387.125,20 |
| Transferências Correntes | 468.445.770,65 | 492.082.152,66 | 532.902.192,05 | 568.115.650,00 | 579.486.911,00 | 591.070.695,20 |
| Outras Receitas Correntes | 8.010.961,90 | 12.279.078,69 | 3.105.668,95 | 4.928.000,00 | 5.036.160,00 | 5.145.083,20 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ( III ) | (73.140.075,45) | (76.875.782,06) | (84.845.201,23) | (91.039.000,00) | (92.859.780,00) | (94.716.975,60) |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE | (73.140.075,45) | (76.875.782,06) | (84.845.201,23) | (91.039.000,00) | (92.859.780,00) | (94.716.975,60) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( IV ) = ( I - II + III ) | 608.330.441,00 | 625.106.463,30 | 675.273.812,72 | 705.851.650,00 | 721.145.122,62 | 736.590.835,61 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( V ) | 66.215.536,47 | 13.775.575,75 | 14.357.811,28 | 18.713.132,00 | 18.702.463,00 | 18.974.454,80 |
| Operações de Crédito ( VI ) | 54.000.000,00 | 665.883,16 | 6.418.000,00 | 5.151.000,00 | 5.254.020,00 | 5.359.100,40 |
| Alienação de Bens ( VII ) | 1.691.981,32 | 1.791.666,91 | 1.869.811,28 | 1.910.132,00 | 1.946.963,00 | 1.983.844,80 |
| Transferências de Capital | 10.523.555,15 | 11.318.025,68 | 6.070.000,00 | 11.652.000,00 | 11.501.480,00 | 11.631.509,60 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( IX ) = ( V - VI - VII - VIII ) | 10.523.555,15 | 11.318.025,68 | 6.070.000,00 | 11.652.000,00 | 11.501.480,00 | 11.631.509,60 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( X ) | 7.835.767,21 | 25.480.957,76 | 36.487.000,00 | 37.273.000,00 | 38.875.000,00 | 38.290.000,00 |
| Contribuições – Intra OFSS | 7.169.596,49 | 23.107.519,06 | 31.766.000,00 | 32.597.000,00 | 33.975.000,00 | 33.168.000,00 |
| Receita de Serviços – Intra OFSS | 617.057,53 | 2.300.464,94 | 2.384.000,00 | 2.237.000,00 | 2.368.000,00 | 2.501.000,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intra OFSS | 49.113,19 | 72.973,76 | 2.337.000,00 | 2.439.000,00 | 2.532.000,00 | 2.621.000,00 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ( XI ) = ( IV + IX ) | 618.853.996,15 | 636.424.488,98 | 681.343.812,72 | 717.503.650,00 | 732.646.602,62 | 748.222.345,21 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ( XII ) = ( XI + X ) | 626.689.763,36 | 661.905.446,74 | 717.830.812,72 | 754.776.650,00 | 771.521.602,62 | 786.512.345,21 |
| RECEITA TOTAL | 682.381.744,68 | 664.362.996,81 | 726.118.624,00 | 761.837.782,00 | 778.722.585,62 | 793.855.290,41 |
| DESPESAS CORRENTES ( XIII ) | 682.153.538,48 | 601.876.823,86 | 626.860.453,42 | 652.837.290,69 | 671.391.956,88 | 685.475.607,35 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 266.478.920,16 | 260.281.239,61 | 271.482.794,23 | 303.631.176,00 | 314.327.098,88 | 325.204.010,35 |
| Juros e encargos da dívida ( XIV ) | 10.933.007,08 | 18.154.305,95 | 16.841.557,88 | 18.196.389,00 | 18.221.756,00 | 18.230.124,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 404.741.611,24 | 323.441.278,30 | 338.536.101,31 | 331.009.725,69 | 338.843.102,00 | 342.041.473,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII) | 671.220.531,40 | 583.722.517,91 | 610.018.895,54 | 634.640.901,69 | 653.170.200,88 | 667.245.483,35 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII) | 671.220.531,40 | 583.722.517,91 | 610.018.895,54 | 634.640.901,69 | 653.170.200,88 | 667.245.483,35 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XVI ) | 71.816.029,53 | 28.395.456,60 | 55.792.496,36 | 68.957.679,00 | 69.452.056,00 | 69.875.646,00 |
| INVESTIMENTOS | 70.359.544,76 | 20.189.747,04 | 37.860.496,36 | 49.633.257,00 | 50.077.601,00 | 51.121.435,00 |
| Amortização da dívida ( XVIII ) | 1.456.484,77 | 8.205.709,56 | 17.932.000,00 | 19.324.422,00 | 19.374.455,00 | 18.754.211,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII) | 70.359.544,76 | 20.189.747,04 | 37.860.496,36 | 49.633.257,00 | 50.077.601,00 | 51.121.435,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX) | 0,00 | 0,00 | 43.465.674,22 | 40.042.812,31 | 37.878.572,74 | 38.504.037,06 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 43.465.674,22 | 40.042.812,31 | 37.878.572,74 | 38.504.037,06 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX) | 741.580.076,16 | 603.912.264,95 | 691.345.066,12 | 724.316.971,00 | 741.126.374,62 | 756.870.955,41 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII) | 741.580.076,16 | 603.912.264,95 | 691.345.066,12 | 724.316.971,00 | 741.126.374,62 | 756.870.955,41 |
| DESPESA TOTAL | 753.969.568,01 | 630.272.280,46 | 726.118.624,00 | 761.837.782,00 | 778.722.585,62 | 793.855.290,41 |
| RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX) | (122.726.080,01) | 32.512.224,03 | (10.001.253,40) | (6.813.321,00) | (8.479.772,00) | (8.648.610,20) |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV) | (114.890.312,80) | 57.993.181,79 | 26.485.746,60 | 30.459.679,00 | 30.395.228,00 | 29.641.389,80 |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo XIV - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x100 | %RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x100 | %RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x100 | %RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Receitas Primárias (I) | 754.776.650,00 | 727.145.134,87 | 3,744 | 106,931 | 771.521.602,62 | 718.142.100,30 | 3,828 | 106,985 | 786.512.345,21 | 705.770.436,49 | 3,902 | 106,777 |
| Despesa Total | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Despesas Primárias (II) | 761.837.782,00 | 733.947.766,85 | 3,779 | 107,931 | 778.722.585,62 | 724.844.866,67 | 3,863 | 107,984 | 793.855.290,41 | 712.359.568,46 | 3,938 | 107,774 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | (7.061.132,00) | (6.802.631,98) | (0,035) | (1,000) | (7.200.983,00) | (6.702.766,37) | (0,035) | (0,998) | (7.342.945,20) | (6.589.131,97) | (0,036) | (0,996) |
| Dívida Pública Consolidada | 326.898.816,00 | 314.931.421,96 | 1,621 | 46,312 | 274.853.428,00 | 255.837.059,37 | 1,363 | 38,113 | 227.279.736,00 | 203.947.616,91 | 1,127 | 30,855 |
| Dívida Consolidada Líquida | 326.898.816,00 | 314.931.421,96 | 1,621 | 46,312 | 274.853.428,00 | 255.837.059,37 | 1,363 | 38,113 | 227.279.736,00 | 203.947.616,91 | 1,127 | 30,855 |
| Resultado Nominal | (129.766.592,56) | (125.015.985,12) | (0,643) | (18,384) | (52.045.388,00) | (48.444.507,73) | (0,258) | (7,217) | (47.573.692,00) | (42.689.864,40) | (0,236) | (6,458) |

| Projeção PIB Estado (Em R$ 1.000.000,00) | | | Índices de inflação (%) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | 2028 | 2029 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 20.154.612.000,00 | 20.154.612.000,00 | 20.154.612.000,00 | 3,80 | 3,50 | 3,73 |

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo XV - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 141.729.842 | - |
| 2025 | 122.679.166 | -13,44% |
| 2026 | 143.954.464 | 17,34% |
| 2027 | 132.332.000 | -8,07% |
| 2028 | 134.978.640 | 2,00% |
| 2029 | 137.678.213 | 2,00% |

**Contribuições**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 21.409.949 | - |
| 2025 | 24.145.305 | 12,78% |
| 2026 | 29.108.000 | 20,55% |
| 2027 | 36.958.000 | 26,97% |
| 2028 | 38.243.680 | 3,48% |
| 2029 | 39.549.134 | 3,41% |

**Receita Patrimonial**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 15.672.618 | - |
| 2025 | 22.110.981 | 41,08% |
| 2026 | 19.726.797 | -10,78% |
| 2027 | 20.544.000 | 4,14% |
| 2028 | 21.566.252 | 4,98% |
| 2029 | 22.477.561 | 4,23% |

**Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 395.305.695 | - |
| 2025 | 415.206.371 | 5,03% |
| 2026 | 532.902.192 | 28,35% |
| 2027 | 568.115.650 | 6,61% |
| 2028 | 579.486.911 | 2,00% |
| 2029 | 591.070.695 | 2,00% |

**Demais Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 0 | - |
| 2025 | 0 | - |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 229.293.086 | - |
| 2025 | 233.254.720 | 1,73% |
| 2026 | 271.482.794 | 16,39% |
| 2027 | 303.631.176 | 11,84% |
| 2028 | 314.327.099 | 3,52% |
| 2029 | 325.204.010 | 3,46% |

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 10.775.323 | - |
| 2025 | 17.665.141 | 63,94% |
| 2026 | 16.841.558 | -4,66% |
| 2027 | 18.196.389 | 8,04% |
| 2028 | 18.221.756 | 0,14% |
| 2029 | 18.230.124 | 0,05% |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 363.843.489 | - |
| 2025 | 292.798.441 | -19,53% |
| 2026 | 338.536.101 | 15,62% |
| 2027 | 331.009.726 | -2,22% |
| 2028 | 338.843.102 | 2,37% |
| 2029 | 342.041.473 | 0,94% |

**Despesas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 70.227.739 | - |
| 2025 | 20.133.023 | -71,33% |
| 2026 | 49.610.496 | 146,41% |
| 2027 | 68.957.679 | 39,00% |
| 2028 | 69.452.056 | 0,72% |
| 2029 | 69.875.646 | 0,61% |

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 0,00 | - |
| 2025 | 0,00 | - |
| 2026 | 43.465.674 | - |

Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo XVII - Demonstrativo da Receita Estimada – RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| **1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes** | **30.327.451,22** | **36.240.756,18** | **41.042.410,09** | **40.802.000,00** | **49.280.000,00** | **51.177.000,00** | **53.020.000,00** |
| 1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições | 17.169.215,86 | 19.372.624,52 | 19.950.358,33 | 24.695.000,00 | 32.471.000,00 | 33.721.000,00 | 34.936.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial | 12.192.003,24 | 13.419.584,07 | 18.008.794,31 | 15.608.000,00 | 16.289.000,00 | 16.916.000,00 | 17.525.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes | 966.232,12 | 3.448.547,59 | 3.083.257,45 | 499.000,00 | 520.000,00 | 540.000,00 | 559.000,00 |
| **7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes – Intra OFSS** | **30.397.408,95** | **7.835.767,21** | **25.480.957,76** | **36.487.000,00** | **37.273.000,00** | **38.875.000,00** | **38.290.000,00** |
| 7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições – Intra OFSS | 16.882.765,65 | 7.169.596,49 | 23.107.519,06 | 31.766.000,00 | 32.597.000,00 | 33.975.000,00 | 33.168.000,00 |
| 7.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços – Intra OFSS | 1.589.014,01 | 617.057,53 | 2.300.464,94 | 2.384.000,00 | 2.237.000,00 | 2.368.000,00 | 2.501.000,00 |
| 7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes – Intra OFSS | 11.925.629,29 | 49.113,19 | 72.973,76 | 2.337.000,00 | 2.439.000,00 | 2.532.000,00 | 2.621.000,00 |
| **TOTAL** | **60.724.860,17** | **44.076.523,39** | **66.523.367,85** | **77.289.000,00** | **86.553.000,00** | **90.052.000,00** | **91.310.000,00** |

Planejamento de Governo

Página: 1 de 1

Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

## Anexo XVIII - Demonstrativo da Despesa Estimada - RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| **DESPESAS CORRENTES** | 33.077.878,77 | 35.674.632,24 | 41.187.598,83 | 52.839.300,00 | 58.962.100,00 | 64.989.600,00 | 71.090.200,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 32.500.063,39 | 35.339.514,68 | 40.560.992,18 | 51.708.100,00 | 57.775.900,00 | 63.750.600,00 | 69.799.100,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 577.815,38 | 335.117,56 | 626.606,65 | 1.131.200,00 | 1.186.200,00 | 1.239.000,00 | 1.291.100,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.449.700,00 | 27.590.900,00 | 25.062.400,00 | 20.219.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.449.700,00 | 27.590.900,00 | 25.062.400,00 | 20.219.800,00 |
| **TOTAL** | **33.077.878,77** | **35.674.632,24** | **41.187.598,83** | **77.289.000,00** | **86.553.000,00** | **90.052.000,00** | **91.310.000,00** |

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

# Anexo VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 ( a ) | 2024 ( b ) | 2023 ( c ) |
|---|---|---|---|
| 6.467.293,11 | 1.798.173,39 | 1.691.981,32 | 2.977.138,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 ( d ) | 2024 ( e ) | 2023 ( f ) |
|---|---|---|---|
| 6.467.293,11 | 1.798.173,39 | 1.691.981,32 | 2.977.138,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2025 ( g ) = (a-d) + h | 2024 ( h ) = ( b - e ) + i | 2023 ( i ) = c - f |
|---|---|---|---|
| Valor ( III ) | 131.759.868,00 | 131.759.868,00 | 131.759.868,00 |




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

## PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 096/2023 – Processo nº 2026/PTO003268 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: CLUBE ATLÉTICO BANDEIRANTES – O PRAZO E VALOR: O prazo do contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, mantendo o valor mensal de R$ 22.560,00. – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Se a Administração Municipal firmar um novo contrato com objeto semelhante (substituível) ao ora contratado, este Contrato Administrativo considerar-se-á imediatamente rescindido quando da celebração de novo contrato, sem quaisquer direitos de indenização entre as partes. – Assinatura: 25/06/2026.

Louveira, 01 de julho de 2026. Marco Antonio Biazzi – Gestor do Contrato.

.....

**Secretaria de Assistência Social**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Louveira – SP*

**RESOLUÇÃO CMAS nº 06, de 23 de abril de 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos estaduais do exercício 2025/2026 no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Louveira – CMAS, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes ao exercício compreendido entre 01 de fevereiro de 2025 e 31 de janeiro de 2026;

**Considerando** a demonstração dos valores recebidos, rendimentos financeiros, despesas executadas e saldos reprogramados;

**Considerando** a análise e discussão realizada em reunião ordinária do CMAS no dia 23 de abril de 2026;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas dos recursos estaduais da Assistência Social, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**. Validar os ajustes financeiros realizados, incluindo ressarcimentos decorrentes de pagamentos efetuados em contas indevidas, devidamente regularizadas pela gestão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2026.

Louveira, 23 de abril de 2026.

**Luzia Marques dos Santos Cecato**
***Presidente do CMAS***

*Rua Santo Lucato,* 20 – *Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone:* 3878-4473
*Email:* cmas@louveira.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira – SP

**RESOLUÇÃO CMAS nº 07, de 23 de abril de 2026.**

"Dispõe sobre a apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acerca da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO da Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2027."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), especialmente em seu artigo 18, incisos II, IX e X, e pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2027, conforme discutido em reunião extraordinária realizada em 02 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** que a LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que os recursos destinados à política de assistência social estejam em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Plurianual – PPA e as deliberações das conferências municipais;

**CONSIDERANDO** as metas e diretrizes apresentadas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada em 02 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Manifestar-se favoravelmente à aprovação da LDO da Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2027.

**Art. 2°** Recomendar que a proposta da LOA contemple recursos suficientes para execução das metas previstas na LDO;

**Art. 3° Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2026.

Louveira, 23 de abril de 2026.

**Luzia Marques dos Santos Cecato**
***Presidente do CMAS***

*Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone:* 3878-4473
*Email:* cmas@louveira.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Louveira – SP*

**RESOLUÇÃO CMAS nº 08, de 04 de junho de 2026.**

"Dispõe sobre a aprovação do recebimento de parcela extraordinária de recursos estaduais destinados ao co-financiamento dos Benefícios Eventuais, conforme Resolução SEDS nº 17/2026."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDS nº 17, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Município de Louveira foi contemplado com o repasse estadual no valor de R$ 50.769,17 para execução dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 03 de junho de 2026;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a utilização dos recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, conforme Resolução SEDS nº 17/2026, no valor de R$ 50.769,17 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

**Art. 2º** Aprovar a aplicação dos recursos na modalidade de Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária, conforme previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 04 de junho de 2026.

**Luzia Marques dos Santos Cecato**
**Presidente do CMAS**

*Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473*
*Email: cmas@louveira.sp.gov.br*